



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 687 DE 11/01/2006

SÚMULA: Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPTU – exercício de 2006, da Taxa de Coleta de Lixo e da CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, relativa a imóveis não ligados e ligados à rede de distribuição de energia para o ano de 2005, constantes das Leis Ordinárias Municipais 018/81, de 18/12/81 (CTM); 025/89, de 28/12/89, Leis Complementares nº 334/2002 e 335/2002 de 26/12/2002 e Decreto Municipal n. 617/2004, de 14/12/2004, e dá outras providências.

O SENHOR LUIZ CARLOS DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, autorizado pelos diplomas legais acima citados, nos termos do Código Tributário Municipal e no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º. O lançamento e a cobrança do IPTU para o exercício de 2006, **serão realizados nos mesmos valores praticados no exercício de 2005**, adotando-se as mesmas normas, critérios e tabelas instituídas pelo Decreto Municipal n. 617/2004, de 14/12/2004,

Art. 2º. O IPTU do exercício de 2006, poderá ser pago à vista ou em até seis prestações, nas seguintes datas:

PARCELA	VENCIMENTO
1. ^a ou única	10-fev-2006
2. ^a	10-mar-2006
3. ^a	11-abr-2006
4. ^a	10-mai-2006
5. ^a	10-jun-2006
6. ^a	11-jul-2006

Art. 3º. O valor da Taxa de Coleta de lixo para 2006 será o mesmo de 2005, ou seja, R\$ 68,00 (Sessenta e Oito Reais), para pagamento em 6 (seis) parcelas, nas datas estipuladas no artigo 2º deste Decreto, inclusas no carnê do IPTU.

MUNICIPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DO DECRETO

Nº.687

"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº180

Data: de 16 a 27 de fevereiro de 2006

Página: nº02



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. A CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, relativa a imóveis não ligados à rede de distribuição de energia, será lançada na forma da Lei 335/2002, e será paga de acordo com o parcelamento e nas mesmas épocas previstas no artigo 2º deste Decreto, com o mesmo valor lançado no exercício de 2005, bem como em relação à CIP de imóveis ligados à rede de distribuição de energia.

§1º. Gozará do desconto de 10% (dez por cento) o contribuinte que optar pelo pagamento integral até o dia 10/02/2006.

§2º. A inadimplência, total ou parcial, sem prejuízo da correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento), onerará o débito tributário com multa de 2% (dois por cento) sobre o débito devidamente atualizado.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI,
ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois e seis (11/01/2006).


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal